Mensagem n°. 062/2023, de 24 de agosto de 2023.

RECEBI EM: 24/8/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Define o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME, e dá outras providências.*".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade definir um novo quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME, pelas razões seguintes:

O quadro atual de cargos de provimento em comissão do IPME, previsto na Lei Complementar nº 64, de 26/01/2022, é composto por 21 (vinte e uma) nomenclaturas de cargos, os quais encontram-se assim distribuídos:

SIMBOLOGIA DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
SS	01
DNS-3	03
DAS-1	04
DAS-2	04
DAS-3	08
DAS-4	03

Destes, 02 (dois) cargos DAS-3, que consomem R$ 8.000,00 (oito mil reais) de salário bruto mensal, foram destinados, por lei, aos Membros do Comitê de Investimentos, criado pela Lei Municipal nº 1.753, de 07/12/2020. Em consequência disso, o Presidente do referido Comitê não é remunerado.

Ademais, visando atender às exigências da Lei Federal nº 9.717/98 e da Portaria MPT nº 1.467/2022, no tocante ao responsável pela gestão dos recursos do RPPS aplicados financeiramente, a Lei Complementar nº 64/2022 previu 01 (um) cargo de Gerente de Investimentos, simbologia DAS-1, gerando um dispêndio de salário mensal no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

2

O tempo mostrou que, hoje, não há necessidade do IPME ter 2 (dois) servidores comissionados, desempenhando atividades exclusivas do Comitê de Investimentos e 01 (um) servidor, único e exclusivamente, para o gerenciamento dos recursos aplicados financeiramente.

Para corrigir isso, o presente Projeto de Lei propõe a extinção desses 03 (três) cargos comissionados e, na esteira da Resolução Administrativa nº 22/2021 do TCE-CE, a criação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Função, a ser concedida na forma e condições previstas no Art. 2º e Anexo III deste Projeto de Lei Complementar, que reduzirá o custo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Situação semelhante ocorre no Setor de licitações e contratos. Isso porque a Lei Complementar nº 64/2022 não previu remuneração para o Pregoeiro nem para o Presidente da Comissão de Licitação do IPME, destinando para esta Comissão apenas 02 (dois) cargos comissionados, ambos, com simbologia DAS-3, com um custo salarial mensal de R$ 8.000,00.

Acrescente-se a isso a obrigatoriedade do IPME seguir a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que torna obrigatória a existência de 01 (um) servidor efetivo exercendo a função de Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, e de 01 (uma) Comissão de Contratação, esta, em substituição à antiga Comissão de Licitação.

Vislumbro, pois, neste Projeto de Lei a oportunidade para o IPME adequar-se às exigências do novo diploma legal das licitações, extinguindo os 02 (dois) cargos comissionados de Membro da Comissão de Licitação e criando a Gratificação por Exercício Cumulativo de Função, a ser concedida aos servidores que forem designados para atuar nas áreas de licitações e contratos, na forma e condições previstas no Art.2º e Anexo III deste Projeto de Lei Complementar, que reduzirá o custo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quanto à fusão dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, apresentada no presente Projeto de Lei Complementar, esta ocorre em razão da necessidade de reduzir as despesas com pessoal.

Não obstante essa fusão de cargos ocasionar aumento nas atribuições no Diretor Administrativo-Financeiro, o impacto administrativo será mínimo, uma vez que ocupantes dos cargos de "Assessor Técnico Especializado" e "Assessor de Apoio Administrativo" auxiliarão os membros da Diretoria Executiva.

9

Por derradeiro, a extinção de cargos, como os de *"Gerente de Contabilidade, Orçamento e Finanças"*, *"Supervisor de Cadastro, Protocolo e Prova de Vida"* e *" Chefe do Setor de Manutenção, Transporte e Logística"*, e a criação de outros, como os de *"Assessor Técnico Especializado"*, *"Assessor de Apoio Administrativo"* e *"Supervisor Administrativo Operacional"*, visam tornar mais flexível a distribuição de tarefas, serviços ou atividades aos servidores, evitando, por exemplo, que um servidor apresente argumento contrário ao seu deslocamento para outro Setor ou quando, por necessidade do Instituto, for convocado para substituir colega seu, por motivo de licença ou férias deste.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Aprovado o Regime de Urgência em 28/08/23

Projeto de Lei Complementar nº 019, de 24 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 28/08/2023

Define o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME passam a ser os constantes do quadro a seguir:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	01
Diretor de Previdência Social	01
Diretor Administrativo-Financeiro	01
Assessor Jurídico	01
Assessor Técnico Especializado	03
Assessor de Apoio Administrativo	04
Supervisor de Serviços Previdenciários	04
Supervisor Administrativo Operacional	04

§ 1º. Os cargos instituídos no *caput* deste artigo terão simbologia definida no quadro constante do Anexo I desta Lei Complementar, cujos vencimentos e gratificações respectivos estão previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 64 de 26 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.

§ 2º. As atribuições dos cargos instituídos no *caput* deste artigo são as descritas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam instituídas as Funções Gratificadas, na forma o Anexo III desta Lei Complementar, a serem percebidas pelo exercício cumulativo destas com as funções dos cargos previstos no art. 1º desta Lei Complementar ou dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º. Cada Função Gratificada, instituída na forma do *caput* deste artigo e do Anexo III desta Lei Complementar será concedida ao servidor que, por Ato do Diretor-Presidente do IPME, for designado para exercê-la.

§ 2º. O servidor que for designado Agente de Contratação acumulará também, sem qualquer acréscimo remuneratório, as funções de Pregoeiro e de Presidente da Comissão de Contratação, quando necessário.

§ 3º. Os membros da equipe de Apoio ao Agente de Contratação acumularão também, sem qualquer acréscimo remuneratório, a função de membro da Comissão de Contratação, quando necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente:

I - O Quadro "*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME*" do art. 21 da Lei Complementar nº 62, de 30 de dezembro de 2021, incluído pela Lei Complementar nº 64, de 26 de janeiro de 2022;

II – O Quadro "*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME*" constante do Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 26 de janeiro de 2022; e

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 24 de agosto de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Nº	NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1	Diretor-Presidente	SS	01
2	Diretor de Previdência Social	DNS-3	01
3	Diretor Administrativo-Financeiro	DNS-3	01
4	Assessor Jurídico	DAS-1	01
5	Assessor Técnico Especializado	DAS-1	03
6	Assessor de Apoio Administrativo	DAS-2	04
7	Supervisor de Serviços Previdenciários	DAS-3	04
8	Supervisor Administrativo Operacional	DAS-4	04

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Nº	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES
1	Diretor-Presidente	Cargo 1 - As atribuições deste cargo são as descritas no Art. 59 e demais disposições esparsas da Lei Municipal nº 457 de 21/11/2001, e outras, quando previstas em normas aplicáveis ao IPME ou aos RPPS.
2	Diretor de Previdência Social	Cargos 2 e 3 - As atribuições destes cargos são, respectivamente, as descritas nos Arts. 60 e 61 e demais disposições esparsas da Lei Municipal nº 457, de 21/11/2001, e outras, quando previstas em normas aplicáveis ao IPME ou aos RPPS.
3	Diretor Administrativo-Financeiro	
4	Assessor Jurídico	Cargo 4 – Ao ocupante deste cargo compete: emitir pareceres jurídicos em assuntos de interesse do IPME; assessorar juridicamente a Diretoria Executiva e demais unidades do IPME; promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios e outros ajustes; prestar orientação jurídica aos Conselhos e Comitês vinculados ao IPME; prestar informações e fornecer subsídios para o atendimento de orientações, solicitações ou decisões emanadas do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Procuradoria Geral do Município ou do Ministério Público.
5	Assessor Técnico Especializado	Cargo 5 – Os ocupantes deste cargo poderão desempenhar atividades de nível superior relacionadas às áreas de administração, auditoria, contabilidade, controle, economia, direito, finanças, orçamento e de previdência social.
6	Assessor de Apoio Administrativo	Cargo 6 – Os ocupantes deste cargo poderão desempenhar atividades de nível intermediário relacionadas a compras, licitações, contratos, departamento de pessoal, arquivo, digitalização de documentos, controle de material e patrimônio, atendimento ao público e outras atividades administrativas em geral.
7	Supervisor de Serviços Previdenciários	Cargo 7 – Os ocupantes deste cargo poderão desempenhar atividades relacionadas a cadastro, protocolo, prova de vida, concessão de benefícios previdenciários, atendimento ao público e outras atividades de natureza previdenciária.

Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio - Ceará, 61760-000 | 85 3924-6780
www.eusebio.ce.gov.br | prefeitura@eusebio.ce.gov.br

8	Supervisor Administrativo Operacional	Cargo 8 – Os ocupantes deste cargo poderão desempenhar atividades relacionadas à portaria, recepção, copa, cozinha, limpeza, conservação, manutenção, transporte, logística e outras atividades correlatas.

Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio - Ceará, 61760-000 | 85 3924-6780
www.eusebio.ce.gov.br | prefeitura@eusebio.ce.gov.br

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMBOLOGIA	VALOR
Ouvidor Geral	FGIPME-4	R$ 1.000,00
Membro I do Comitê de Investimentos	FGIPME-3	R$ 1.500,00
Membro II do Comitê de Investimentos	FGIPME-3	R$ 1.500,00
Membro I da Equipe de Apoio à Licitação e Contratação	FGIPME-3	R$ 1.500,00
Membro II da Equipe de Apoio à Licitação e Contratação	FGIPME-3	R$ 1.500,00
Presidente do Comitê de Investimentos	FGIPME-2	R$ 2.000,00
Gestor de Investimentos em Aplicações Financeiras	FGIPME-2	R$ 2.000,00
Agente de Contratação.	FGIPME-1	R$ 2.500,00

Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio - Ceará, 61760-000 | 85 3924-6780
www.eusebio.ce.gov.br | prefeitura@eusebio.ce.gov.br